

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

## ESTADO DE EXCEÇÃO, BIOPOLÍTICA E CORPOS DÓCEIS: UMA GENEALOGIA JURÍDICO-POLÍTICA DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO CEARENSES DO SÉCULO XX (1915 E 1932)

José Nilton de Menezes Marinho Filho<sup>1</sup>, Francisca Edineusa Pamplona Damacena<sup>2</sup>, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho<sup>3</sup>

### Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma investigação acerca dos campos de concentração cearenses, utilizando-se, para tanto, as formulações que estes ambientes consistiram em um estado de exceção promovido pelos interesses das elites brasileiras, possuindo como finalidade o isolamento, no interior do estado, da população atingida pelas secas (de 1932 e 1915). Na medida em que os flagelados sertanejos foram concentrados e aprisionados nos currais do governo, passavam a serem controlados e dominados de forma intensiva, tendo, nesta situação, direitos fundamentais cerceados. O poder molda os sujeitos e os torna úteis a seu projeto, nos campos cearenses só era permitido sair destes lugares com a finalidade de trabalhar em obras ou batalhas empreendidas pelo governo.

**Palavras-chave:** Campos de concentração cearenses. Biopolítica. Estado de Exceção. Corpos dóceis.

### 1. Introdução

Como mecanismos de instrumentalização de corpos provenientes dos ciclos da seca, os chamados campos de concentração consistiram em ambientes criados pelos governos estadual e federal em todo o Ceará, desde o sul do estado, na região do Cariri, até as redondezas da capital. Estes locais, também conhecidos como currais do governo, possuíam precipuamente a finalidade de impedir que as pessoas vítimas da seca e que se encontravam em situação de vulnerabilidade chegassem à cidade de Fortaleza. O que ocorreu, nesse sentido, foi um verdadeiro processo de feitorização (HOLANDA, 2014).

Em número de sete, os campos de concentração foram construídos estrategicamente a fim de cumprir os objetivos do governo, encontrando-se dois deles nos arredores Fortaleza e os outros em Ipu, Quixeramobim, Senador Pompeu, São Mateus e Crato. Durante o funcionamento, estes ambientes abrigaram número de retirantes diversos, em junho de 1932 chegaram a receber, juntos, 73. 918 pessoas. Contudo, somente o campo de concentração do Buriti (localizado em Crato), estima-se que por ele passaram cerca de 65 mil pessoas (RIOS, 2014).

---

1 Universidade Regional do Cariri, email: niltonmarinho\_menezes@outlook.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: edineusapamplona@gmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, email: djamiro.acipreste@urca.br

## XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

Com isso, tem-se que os campos de concentração cearenses analisados sob a ótica jurídico-política, com base na literatura consultada, apresentaram-se como um Estado de Exceção, haja vista consistiram em ambientes criados pelos governos estatais, em que se deu a valoração ou não da vida, reduzindo esta a seu caráter biologizante. O Estado concedeu caráter legal a um ambiente que não poderia receber um revestimento desse nível (AGAMBEN, 2004), dispondo, conforme sua vontade, acerca da vida dos flagelados que naqueles locais se encontravam.

Neste sentido, as secas que marcaram a criação e o funcionamento dos sete campos de concentração cearenses foram as de 1915 e 1932, ambas amplamente conhecidas pelos efeitos devastadores que causaram para a população cearense. Os currais do governo consistiram, pois, em zonas de segurança construídas ao longo da estrada de ferro do Baturité, que ligava Fortaleza ao Cariri, na qual havia incessante vigilância para com aqueles que ali se encontravam, sendo, desse modo, um ambiente que isolava a população assolada pela seca do restante da população, em um distanciamento forçado de classes sociais, objetivando uma purificação social (RIBEIRO, 2006).

O governo cearense esteve ligado, desde o princípio, às oligarquias, e assim sendo, à figura dos coronéis que dominavam o cenário político e social do estado. Essas personagens possuíam como propósito permanecer no comando das principais questões do Ceará, contudo necessitavam de uma base de poderosos ao seu lado, consistindo, pois, em uma espécie de Feudalismo à brasileira. Nesse arquétipo, os flagelados da seca eram empecilhos ao projeto político das camadas dominantes (RIOS, 2014).

Dessa forma, agrupar os retirantes em ambientes isolados, concedendo-lhes uma comida insuficiente, tanto na quantidade, quanto na qualidade nutricional, além de sempre os monitorar, impedindo-os, com isso, de chegarem à Capital, consistiu na melhor solução encontrada pelo governo. Sem a mínima infraestrutura e condições básicas de sobrevivência, os currais do governo animalizaram os humanos que ali se encontravam (MOISÉS, 1997).

Consoante Foucault (1987) a dominação dos corpos não ocorre em série, de forma macrossocial, mas sim mediante um adestramento nas mínimas formas de existir, ou seja, é uma articulação microfísica. Dessa forma, a docilização dos corpos consiste em uma forma bastante específica e complexa de se exercer poder (FOUCAULT, 2014), na qual as pessoas são treinadas a seguir os comportamentos designados, tendo o controle do tempo, a organização do espaço e a vigilância contínua determinada por aqueles que comandam a engrenagem social, sendo esta estabelecida por um contexto histórico e por um ambiente geográfico (FOUCAULT, 1979).

Nesta esteira de pensamento, não basta docilizar um corpo, tem-se que torná-lo útil ao projeto daqueles que o controlam (FOUCAULT, 2014). No caso específico dos currais do governo, as pessoas enclausuradas foram docilizadas e instrumentalizadas, servindo ao projeto empreendido pelo governo, uma vez que muitas, foram recrutadas, tanto para as obras governamentais de emergência, quanto para a Revolução Paulista de 1932.

Conforme explana Agamben (2002), o Estado atua como soberano, na medida em que, a partir da biopolítica (discrecionalidade do soberano de exercer um controle efetivo e ininterrupto sobre o humano) decide se uma vida possui ou não valor, retirando desta todo o seu caráter político, reduzindo-lhe ao

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

aspecto biológico- estático. E, desse modo, tem-se a forma legal daquilo que não pode ter forma legal (AGAMBEN, 2004).

Com esse panorama, chega-se a proposição de que mesmo com um ordenamento jurídico dotado de direitos fundamentais, como é o caso do brasileiro, desde os primeiros textos constitucionais, que objetivam conceder dignidade à vida humana, tendo a igualdade como núcleo duro dos textos normativos, esta apenas se estabelece no plano formal, não se consolidando materialmente (BANDEIRA DE MELLO, 2017), isto é, não possui reflexos concretos na realidade cotidiana (ZIZEK, 2003).

## 2. Objetivo

Demonstrar que os campos de concentração cearenses do século XX, decorrentes das secas de 1915 e 1932, consistiram em micro polos de Estado de Exceção.

Realizar uma interseção entre os currais do governo e as teorias do poder.

## 3. Metodologia

A pesquisa empreendida para este trabalho consiste num estudo teórico-exploratório, em que o método hipotético crítico foi preponderante, compreendendo, para tanto, no levantamento de fontes escritas, tanto de caráter científico-literário, quanto jornalístico, acerca dos campos de concentração, com a finalidade de se construir o arcabouço teórico da investigação sob um prisma atual e multidisciplinar. Para complementar a análise, recorreu-se a pesquisa documental e bibliográfica no que se refere a investigação acerca dos temas jurídico-políticos e filosóficos que foram utilizados como lastro epistemológico em que os currais do governo foram inseridos.

## 4. Resultados

Este trabalho se reveste de importância para as Ciências Sociais Aplicadas, haja vista consiste em uma temática pouco explorada na academia. Do ponto de vista investigado, raras e sem sistematização são as abordagens relativas aos campos de concentração cearenses, mais incomum ainda é conceder a esses uma análise jurídica que se paute em conhecimentos múltiplos e auxiliados por saberes provenientes de outras áreas do conhecimento.

Neste sentido, tem-se que os campos de concentração devem ser entendidos não somente como um espaço geográfico estático, mas sim, e, sobretudo como um ambiente em ebulição social (DELLA CAVA, 2014) dotado de caráter jurídico-político, criado e controlado por um poder (FOUCAULT, 1979).

Nestes ambientes, animalização dos seres humanos ocorrida no campos de concentração cearenses, retornou o homem à condição aristotélica de animal vivente, despido, com isso, de possibilidades de desenvolver com plenitude seus desejos e suas possibilidades (FOUCAULT, 2005). É retirada toda a humanidade

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

do humano. Consistindo, pois, por ocuparem esses ambientes, em vidas matáveis e sem relevância, quando considerado o panorama social da época.

Por fim, provoca-se, utilizando o conceito de biopolítica, que os enclausurados nos campos de concentração cearenses, despidos das mínimas condições de sobrevivência, tornaram-se, mediante a atuação microfísica estatal (AGAMBEN, 2004), corpos dóceis (FOUCAULT, 2014) formatados afim de seguirem os interesses do Estado soberano, na mesma medida em que converteram-se em mais uma vida desnuda (FURBINO; SIIVEIRA, 2010).

## 5. Conclusão

Os campos de concentração cearenses consistiram, pois, em micro polos de estado de exceção, uma vez que foram em uma criação do Estado, como soberano que decide, em que houve a suspensão de direitos fundamentais para os que se encontravam aprisionados nestes ambientes.

Observa-se que os flagelados das secas de 1915 e 1932 tornaram-se, pelo poder estatal, corpos dóceis, na medida em que foram instrumentalizados e dominados com o objetivo precípua de atender aos desejos da elite que estava à frente da Ceará. Oscilando, desde a função negativa, representada pelo enclausuramento que foram submetidos até a fase positiva que consistiu na utilização dos retirantes da seca na construção de obras públicas e na Revolução Paulista de 1932.

Com isso, esta pesquisa traz à tona um capítulo da história cearense muitas vezes desconhecido, revelando-o sob o enfoque jurídico. Deste modo, concede-se à temática uma abordagem que perpassa o que seria “o comum”, na medida em que reuni conceitos de diversas áreas do saber que se ligam pelo viés da interdisciplinaridade.

## 6. Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. Tradução de Henrique Burigo, 2 ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ed. 25ª tiragem, São Paulo: Malheiros editores, 2017.

DELLA CAVA, Ralph. **Milagre em Joazeiro**. Tradução de Maria Yedda Linhares. 3ed. São Paulo: Companhia das letras, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Apêndice: o sujeito e o poder**. In: DREYFUS, L.; RABINOW, P. Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

## XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, 16 ed., São Paulo: Graal, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GONTIJO, Lucas; ARCELO, Adalberto. A Biopolítica nos Estados Democráticos de Direito: A Reprodução da Subcidadania sob a Édige da Constitucionalização Simbólica. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI - São Paulo, 2009, São Paulo - SP. **Anais...** - São Paulo - SP. Florianópolis SC: Fundação Boiteux, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

Moisés, Massaud. "**Vidas secas**": o mundo coberto de penas. Jornal da Tarde, 29 de março de 1997. URL: <http://www.jt.com.br/noticias/97-03-29/sa3.htm>. Acesso em: 5 de dezembro de 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIOS, Kênia Sousa. **Isolamento e poder: Fortaleza e os campos de concentração na seca de 1932**: Fortaleza: Imprensa Universitária, 2014.

SILVEIRA, R. D.; FURBINO, R. E. O Estado de Exceção e o Homo Sacer: um enfoque jurídico sociológico sobre a importância do processo a partir da obra Memórias do Cárcere de Graciliano Ramos. In: XIX Encontro do Conpedi, 2010, Fortaleza. **Anais...** Direito, arte, literatura e interdisciplinaridade, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao Deserto do Real!** Tradução de Paulo Cezar Castanheira, São Paulo: Boitempo, 2003.